



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1230/94
DE 05 DE MAIO DE 1994.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL COM A CORPORAÇÃO MUSICAL JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar com a Corporação Musicial João Monlevade, o imóvel do patrimônio público com 169 ms2, situado a Rua Sertaneja, Bairro Belmonte, por imóvel de 327 ms2, situado à Rua Tapajós, de propriedade da Corporação permutante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Corporação Musical João Monlevade, da importância de CR\$ 177.975,00 referente à diferença do valor entre os lotes - a favor da Prefeitura, devido à utilização do lote da banda pela mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 05 DE MAIO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 05 dias do mês de maio de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete